Diário Oficial dos Municípios

=== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Terça -feira, 03 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0422

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1795/2013

Aprova o Loteamento Pirâmide e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural n.º 74-T (setenta e quatro – T), da Gleba 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 1.359,56m² (um mil trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculado sob nº 32.182, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Aida Vitto Felini, inscrita no CPF sob o n.º 834.855.469-68 e de Lorides Felini, inscrito no CPF sob o n.º 198.438.109-10, localizado na Rua João Dalpasquale, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 01 (um) lote, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	1.359,56m²	100,00%
Área Total do Loteamento	1.359,56m ²	100,00%

Quadro Resumo II - Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	1.359,56m²
Área Total dos Lotes	1.359,56m²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1272/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc65875